

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/037667
RECORRENTE: ICARO GABRIEL SILVEIRA NASCIMENTO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001941050

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por Infração do ART. 218, I do CTB – “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%”. Prazos para apresentação de condutor e Recurso prejudicados. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e art. 257, §7º. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 218, inc. I do CTB – “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%”, na data de 05/03/2022, na Rod. BA052, Km 5,91(...), na cidade de Feira de Santana/BA. Alega o Recorrente, inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório. Requer, cancelamento do auto de infração e seu consequente arquivamento. O Recorrente junto à documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, percebe-se da cópia da NIP, em confronto com o Relatório de Notificação AR – Digital, que o prazo para apresentação do RECURSO tinha como termo final em 21/06/2022, estando o referido prazo contido na NIP alcançado pela supressão já que a correspondência só foi entregue no endereço de correspondência da Recorrente em 06/06/2022, visto que inobservado o lapso temporal mínimo de 30 (trinta) dias, o que contraria o disposto no Art. 282º, § 4º do CTB, vejamos:

Art. 282- Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

(...)

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998).

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001941050**, lavrado contra **ICARO GABRIEL SILVEIRA NASCIMENTO**, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo. Ficam as demais alegações afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. **R001941050**, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI